



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Potiretama, 16 de janeiro de 2025.

MENSAGEM Nº 003/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,



O objeto do Projeto de Lei é tornar obrigatória implantação do Ponto Eletrônico Digital nas Unidades do Poder Executivo de Potiretama, abrangendo assim os servidores efetivos e contratados temporariamente.

A proposição se justifica para tornar transparente a jornada de trabalho dos profissionais, coibindo possíveis fraudes no registro de jornada, a bem do serviço público.

Ademais o controle de frequência objetiva a otimização dos serviços públicos municipais e ainda que, a utilização da biometria como instrumento de controle de frequência proporciona eficiência e lisura ao processo.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente Projeto, **em caráter de urgência, urgentíssima**, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Luan Dantas Félix
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
Cleerlandio Pereira Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Potiretama
Potiretama - CE

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmpotiretama@hotmail.com – pmpotiretama2021@gmail.com - **Fone/Fax:** (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – **Ins. Estadual:** 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



PROJETO DE LEI Nº 003/2025

DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	24 / 01 / 2025
Em	Única Votação

Implanta no Poder Executivo de Potiretama a obrigatoriedade do registro de Ponto Eletrônico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Potiretama, submete à deliberação da CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I- jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II- ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

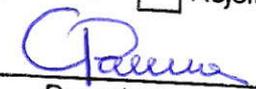
III- atraso: quando o servidor registra o início do seu expediente após o horário previsto para início da jornada;

IV - saída antecipada: quando o servidor registra o término de seu expediente antes do horário previsto para o fim da jornada de trabalho;

V- saída intermediária: quando o servidor se retira temporariamente do seu local de trabalho, para tratar de assuntos não relacionados às suas atribuições funcionais, não deixando de efetuar o registro de frequência nos horários predestinados;

VI- falta: ausência do servidor ao serviço sem causa justificada;

VII- compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada;

de Lei:	Entrada	24 / 01 / 2025
	Discussão	24 / 01 / 2025
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
		
Presidente		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



§1º Ficam sujeitos ao disposto nesta Lei os servidores públicos concursados e os contratados temporariamente.

§2º Os servidores efetivos que ocupem cargos de provimento em comissão, bem como os Secretários Municipais são excluídos da obrigação estabelecida pela presente Lei.

§3º O Dirigente máximo do órgão/entidade do Poder Executivo Municipal deverá exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas nesta Lei para registro, controle e apuração da frequência dos servidores.

Art. 2º. O controle de frequência dos servidores públicos mencionados no §1º do artigo anterior far-se-á por meio de registro eletrônico, com a utilização de biometria, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O controle de frequência acima mencionado será realizado por meio de sistema de frequência eletrônico, com utilização de biometria, sob a orientação da Secretaria de Administração e Finanças.

Capítulo II
DO PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 3º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante registro biométrico.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Administração e Finanças:

I- acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e funcionalidade do ponto eletrônico;

II- receber semanalmente os registros de frequência dos setores responsáveis pelo controle de jornada de cada secretaria;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



III- adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto manual ou mecanizado, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo gestor da respectiva secretaria.

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria onde esteja lotado o servidor, acompanhar e controlar a sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas desta Lei.

Art. 6º. Compete aos servidores, acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Administração e Finanças, conferir a folha individual do ponto até o fechamento do mês de registro de frequência, avaliando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Capítulo III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida de acordo com o funcionamento do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§1º A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento do órgão ou entidade.

§2º A carga horária mensal do serviço público efetivo é aquela definida na Lei que rege a categoria e no Edital do concurso ao qual se submeteu ou no contrato de trabalho, conforme o caso.

§3º A escala de trabalho do servidor deverá ser de acordo com a carga horária citada no §2º deste artigo.

§4º O servidor que tenha carga horária suplementada, terá aumento no número de horas a serem trabalhadas, devendo ser cadastrado de forma discriminada a escala de trabalho além da carga horária citada no §2º deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



§5º Nos casos em que o servidor tenha redução de carga horária, a escala de trabalho cadastrada será menor que a carga horária citada no §2º deste artigo.

§6º Os horários de início e término do intervalo para refeição (intrajornada) serão fixados pelo órgão/entidade em portaria própria.

§7º. É vedado o fracionamento no intervalo de refeição.

§8º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Capítulo IV
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 9º. Os órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer limite de tolerância de registro do ponto para o início do expediente, não podendo o limite ser superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 10. A execução dos serviços externos que impossibilite o registro de frequência do servidor no ponto eletrônico só poderá ser justificada pelo titular da Secretaria em que o servidor esteja lotado e dado imediato conhecimento ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Será liberada a opção de serviço externo às categorias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) em virtude da natureza do trabalho de campo externo realizado, mediante a comprovação de sua produtividade.

Art. 11. A execução de serviços externos que impossibilite o registro de frequência do servidor no ponto eletrônico na hora correta deverá ser justificada pelo servidor e autorizada pela chefia imediata, sendo limitada a 3 (três) por mês.

Parágrafo Único. Caso o servidor, por necessidade do trabalho, exceda a 3 (três) justificativas por execução de serviços externos no mesmo mês, deverá solicitar a sua Secretaria ou à área de Recursos Humanos para realizar a devida justificativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 12. O controle de frequência dos servidores públicos efetivos colocados à disposição e cedidos aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal será realizado por meio de ponto eletrônico, com a utilização de biometria, no órgão/entidade em que estiver prestando serviço.

Parágrafo Único. O órgão/entidade de origem do servidor poderá ter acesso ao relatório de frequência através de pedido formulado à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 13. As horas referentes a atrasos e saídas intermediárias não compensadas e as faltas não justificadas serão objeto de desconto na remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Para os profissionais do magistério, atrasos, saídas antecipadas, intermediárias e faltas poderão ser repostas, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 14. Ficam sujeitos ao controle especial de frequência os servidores em que o equipamento biométrico, comprovadamente, não consiga capturar a leitura digital, desde que apurado através de processo administrativo e devidamente autorizado pelo Titular da Secretaria a qual o servidor esteja lotado.

§1º. Deverá ser encaminhado junto do processo administrativo, laudo médico de dermatologista que ateste a situação de problema nas digitais do servidor que dificultem o registro biométrico de frequência.

§2º. A Secretaria de Administração e Finanças convocará o servidor para teste da biometria e validação do controle especial da frequência.

§3º. O Controle especial da frequência deverá ser realizado em computadores localizados na unidade administrativa onde o servidor estiver lotado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal deverão providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a adoção de todas as medidas necessárias para implementação do disposto neste diploma legal.

Art. 16. A Secretaria de Administração e Finanças poderá expedir normas complementares às disposições contidas nesta Lei, visando a sua fiel execução, assim como os casos omissos e excepcionais não previstos neste diploma serão resolvidos pela mesma Secretaria.

Art. 17. O descumprimento das normas previstas nesta Lei importará em responsabilização do agente que lhe deu causa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, em 16 de janeiro de 2025.

Luan Dantas Félix
Prefeito Municipal